



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO PARA PAVIMENTAÇÃO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO
NA RUA TENENTE BONFLÍGIO Nº 142/2017.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO** brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.513.212/0001-47, com endereço na Avenida Carlos Gomes nº53, Sala 301, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por **Ronaldo Marcelo Bolognesi**, cadastrado no CPF sob o nº 008.006.600-30, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de **Tomada de Preços de nº 084/2017**, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, resolveram celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. O Município contrata a empresa para efetuar a pavimentação asfáltica, microdrenagem, serviços preliminares, complementares e serviços finais, com terraplenagem, remoções localizadas e pavimentação de C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado quente) na Rua Tenente Bonflégio, em Soledade, Rio Grande do Sul, compreendendo uma área pavimentada total de 2.592,00m², com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme especificações contidas no memorial descritivo, planilha de custos, cronograma e projetos anexos ao edital de Tomada de Preços de nº 84/2017.

1.1.1. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor **José Carlos dos Santos Hilário** Diretor Departamento de Técnico, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.2. Os serviços a serem executados compreendem mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela empresa contratada, sob sua única responsabilidade.

1.3. O preço global estipulado para a execução da obra relativa ao objeto deste contrato é de **R\$ 326.758,00**, (trezentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado após a conclusão da obra e após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 2.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
- 2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 2.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com o edital de Tomada de Preços nº 084/2017 e todos seus anexos;
- b) Deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo o qualquer resíduo de material que restar;
- c) Proporcionar proteção coletiva e sinalização obrigatória de advertência de obra, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com pessoas, máquinas, equipamentos e veículos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos, nos termos do edital de Tomada de Preços de nº 084/2017;
- d) Fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para execução da obra, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- e) Recuperar as áreas e os bens não incluídos na obra e deixá-los em seu estado original, caso durante a execução dos serviços, venham a danificá-los;
- f) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- g) Executar os serviços com estritas observâncias às legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local de obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- h) Fornecer os equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na obra;
- i) Fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, deverá possuir em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado e meios para desenvolver os serviços e efetuar a limpeza diária do local, após os términos dos trabalhos;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- k) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato, garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56, §1º, inciso I, II e III da Lei 8.66/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente pacto administrativo.

3.3. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.4. A CONTRADA é a única responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local da obra.

3.4.1. Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências decorrentes de que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

3.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 11 da Tomada de Preços de nº 084/2017, bem como as seguintes previstas na Lei de Licitações e Contratos:

I – **ADVERTÊNCIA:** que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação da multa moratória.

II – **MULTA:** o Município poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução contratual, sendo que a multa moratória poderá cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

- a) Multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por centos) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por centos) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após duas infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no inciso III.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ao mês, *pro-rata-die* sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano;

c) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 5 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a CONTRATADA a pena prevista no inciso III.

III – **SUSPENSÃO**: a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Soledade destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicadas nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao MUNICÍPIO;

ii) execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

b) por 1 (um) ano:

i) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando a frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

ii) recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido;

c) Por 2 (dois) anos quando a licitante ou CONTRATADA:

i) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

ii) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando a rescisão do contrato;

iii) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

iv) Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

v) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das hipóteses abaixo e enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Soledade, que será concedida após dois anos de sua aplicação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;
- b) evidência de atuação com interesses escusos;
- c) reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:

5.1. A empresa CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

5.2. A liberação da obra será feita mediante vistoria, fiscalização e mediação, a cargo da Secretaria responsável.

5.3. A obra somente será recebida após a limpeza do local e retirada de todos os entulhos que restarem.

5.4. Após a devida fiscalização e aprovação da adequação e qualidade da obra, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria de Obras	Obras em Andamento	449051910000
---------------------	--------------------	--------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS: Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1. No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56, §1º, inciso I, II e III da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86 da Lei de Licitações e Contratos.

9.3. A garantia reverterá em favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

9.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando for devolvida será atualizada monetariamente.

9.5. A garantia somente será liberada após o termo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidores públicos designados, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados ao edital a que se vincula o presente contrato;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos objetos entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a entrega dos objetos e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Setor de Compras e Licitações os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituem motivo para rescisão contratual:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei de nº 8.666/1993;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV – o descumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei de nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Além das penalidades previstas no edital de licitação e neste contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

11.3. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

12.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

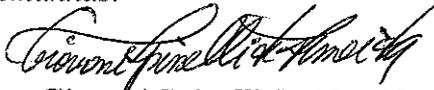
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

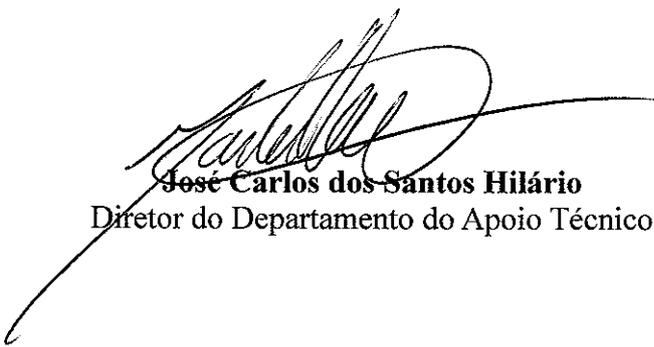
Soledade, 15 de agosto de 2017


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA.
Ronaldo Marcelio Bolognesi
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/SC nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A


José Carlos dos Santos Hilário
Diretor do Departamento do Apoio Técnico

Registrado sob nº 142/2017
Soledade, 15 de 08 de 2017
